

## Parecer Jurídico - 1.179/2022

**De:** Caroline G. - PROGE-SPG

**Para:** PROGE-SPG - Subprocuradoria

**Data:** 09/11/2022 às 09:52:16

**Setores envolvidos:**

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

### PROCESSO Nº 8.458/2022- SEMAD. PMA.

PROCESSO Nº 8.458/2022- SEMAD. PMA.

ORIGEM: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

INTERESSADO: CALIGRAFIA LTDA EPP– CNPJ Nº 83.648.246/0001-00.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº017/2021.

### PARECER JURÍDICO PROGE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. ART.57, II,§2º. **DEFERIMENTO.**

#### Senhor Procurador Geral,

Trata-se de análise da possibilidade de renovação para Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por 12 (doze) meses, a contar a partir de 04/11/2022, ao contrato administrativo nº017/2021- SEMAD, que tem por objeto “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS” celebrado entre Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Administração e a empresa Caligrafia Ltda Epp. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

#### I- DA ANÁLISE.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa a presente análise, até o limite documental apresentado a esta Procuradoria Jurídico nesta data:

Integram o presente Termo Aditivo: a) Demonstração do contratado em aditar o contrato; b) Cópia do contrato juntamente com o 1º Termo Aditivo; c) Documentos fiscais do contratado/certidões; d) Solicitação dotação orçamentaria; e) Justificativa e Autorização da autoridade administrativa; f) Parecer Jurídico.

Nesse passo, com vistas ao seguimento do feito, necessárias se fazem as seguintes considerações:

#### II – DO DIREITO.

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição **meramente opinativa** sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual/recontratação do administrador, em seu âmbito discricionário O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Visando a necessidade de continuidade de prestação dos serviços, solicitou-se a renovação contratual, por mais

12 (doze) meses, através da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021 – SEMAD.

Por ofício, a contratada manifestou-se pelo interesse na prorrogação do Contrato nº 017/2021- SEMAD e seu respectivo 1º termo aditivo.

A autoridade Administrativa, Sr. Thiago Freitas Matos, Secretário Municipal de Administração, em **JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO**, dispõe que, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização dos processos demandados e a devida comprovação da necessidade da contratação, condição indispensável para a legalidade do ato, **JUSTIFICA e AUTORIZA** o 1º aditivo ao Contrato 017/2021- SEMAD, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2021- CMA, para atender as necessidades da Rede Municipal de Administração, para prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir de 04/11/2022.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do art. 57, II, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos, Lei. 8.666/93, pois trata de serviços continuados e essenciais, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios.

**"Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos: ..... **II** – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas Para a administração, limitada a sessenta meses; ..... **§ 2º.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Está devidamente justificada nos autos a necessidade da continuação da contratação por ser mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se **restringe a prorrogação de prazo**, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

### **III- DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito ao prazo de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11535-TCM/PA, de 01.06.2014, alterada pelas **Resoluções Administrativas nº 43/2017- TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA**.

### **IV - CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021 – SEMAD.

**Indico por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.**

É o que me compete analisar.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua, 09 de novembro de 2022.

**CAROLINE MONTEIRO GAIA GOUVÊA**

**Assessora Jurídica-PROGE**

**WILZEFI CORREA DOS ANJOS**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

**Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAD1-B4B2-45CF-9FF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE MONTEIRO GAIA GOUVÊA (CPF 020.XXX.XXX-63) em 09/11/2022 09:52:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILZEFI CORREA DOS ANJOS (CPF 012.XXX.XXX-37) em 09/11/2022 10:03:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 11/11/2022 11:56:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/EAD1-B4B2-45CF-9FF4>